

PROGRAMA PRODUTOS PREMIUM REGULAMENTO SELO DE RECONHECIMENTO CORDEIRO PREMIUM GAÚCHO

1. Objetivo:

O presente regulamento estabelece as regras que deverão ser observadas para a obtenção do **SELO DE RECONHECIMENTO CORDEIRO PREMIUM GAÚCHO**.

2. Princípios do Cordeiro Premium Gaúcho:

- Animais jovens;
- Origem gaúcha;
- Rastreabilidade coletiva;
- Sanidade;
- Bem-estar animal;
- Padronização da qualidade.

3. Definições:

- 3.1 **Cordeiro** Ovino jovem, até o desmame. Para fins de abate e comercialização, o ovino com até 1 ano de idade, com dentes de leite ainda é considerado como cordeiro, de acordo com o Guia Prático do Ovinocultor, da ARCO (Associação Brasileira dos Criadores de Ovinos), pag. 7.
- 3.2 **Programa Produtos Premium** Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, coordenado pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, instituído pelo Decreto n° 55.515, de 30 de setembro de 2020. O programa tem entre os seus objetivos específicos reconhecer os empreendimentos, que buscam estratégias para agregar valor aos produtos; estimular e apoiar o empreendedorismo inovador e a competitividade nas empresas; estimular e apoiar ações inovadoras nas cadeias produtivas dos setores tradicionais; fomentar inovações em produtos, processos, gestão, e marketing, bem como promover os produtos de alto valor agregado do Estado.
- 3.3 **Unidade de produção** Propriedade rural que exerça atividade agropecuária, destinada a criação e/ou produção de ovinos.



- 3.4 **Unidade de Industrialização** Unidade destinada a executar uma ou mais etapas de processamento conforme a legislação vigente.
- 3.5 **Marca Distintiva** Sinal distintivo, composto por nome e imagem, QR Code, que caracteriza e identifica o Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho.
- 3.6 **Linhas de Produtos** Possíveis variações do Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho, visando nichos de mercado, com requisitos adicionais próprios, disponibilizados em Anexos específicos a serem criados quando o Grupo de Trabalho julgar pertinente.
- 3.7 **Cordeiro Premium Gaúcho** Reconhecimento na forma de Selo, concedido pelo Programa Produtos Premium voltado ao setor da ovinocultura e regido pelo presente Regulamento.
- 3.8 **Comitê Avaliador** Conjunto de avaliadores indicados pelo Grupo de Trabalho para atuar na análise das propostas submetidas ao Selo Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho.
- 3.9 **Grupo de Trabalho** Grupo responsável pela criação, manutenção e alterações do Regulamento do Selo Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho, indicado pelo Comitê Gestor do Programa Produtos Premium, mediante nomeação formalizada pela publicação de Portaria da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia do RS no Diário Oficial do Estado.
- 3.10 **Rastreabilidade Coletiva de Origem** Controle de origeme nascimentos dos cordeiros, por meio de Guia de Trânsito Animal (GTAs) e Declaração Anual de Rebanho Obrigatória (DARs).
- 3.11 **Confinador** Produtor que utiliza sistema de criação em que lotes de animais são encerrados em piquetes ou currais com área restrita, onde os alimentos e a água necessários são fornecidos em cochos. É utilizado para a terminação dos animais; fase da produção que antecede o abate do animal, envolvendo o acabamento da carcaça que será comercializada.

4. Da Marca Distintiva e das Linhas de Produtos:

- 4.1 O Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho possui Marca Distintiva conforme descrito no Manual de Identidade Visual, elaborado pela SICT, que determina suas condições de uso nos produtos reconhecidos pelo presente Regulamento.
- 4.2 O Grupo de Trabalho poderá criar, mediante deliberação própria e quando julgar necessário, variações deste Reconhecimento, denominadas "Linhas de Produtos".
- 4.3 Cada Linha de Produto será conhecida por nome complementar próprio, a ser acrescido ao termo "Cordeiro Premium Gaúcho" e terá seus requisitos descritos em Anexo próprio.
- 4.4 Os produtos reconhecidos em cada Linha deverão atender ao Anexo que o define e ao textobase do presente Reconhecimento.
- 4.5 As Linhas poderão abranger diferentes produtos de carne ovina, além dos previstos neste Regulamento, desde que especificados em Anexo próprio.



5. Da obtenção do Reconhecimento:

- 5.1 Requisitos para obtenção do Selo Cordeiro Premium Gaúcho:
 - 5.1.1 Carne in natura originária de ovino de 0 a 12 meses.
 - 5.1.2 Aprovação pelo Comitê Avaliador.
 - 5.1.3 Atendimento às exigências legais de órgãos municipais, estaduais ou federais pertinentes ao produto.
- 5.2 Mesmo atendidas todas as exigências do item 5.1, a Marca Distintiva referente ao Selo de Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho somente poderá ser utilizada nas embalagens ou divulgações do produto após autorização de uso pelo Comitê Avaliador.
- 5.3 A autorização de uso da Marca Distintiva deverá respeitar as condições previstas no Manual de Identidade Visual, e será restrita para os produtos, marcas, lotes e/ou pelo período de tempo determinado no parecer emitido pelo Comitê Avaliador.
- 5.4 O Comitê Avaliador se reserva o direito de reavaliar a concessão de autorizações de uso da Marca Distintiva pelo não atendimento das condições expostas neste Regulamento e seus Anexos, ou por situações não previstas que possam causar prejuízo à imagem do Reconhecimento.
- 5.5 A qualquer momento, o Comitê Avaliador poderá solicitar informações adicionais.

6. Da solicitação de adesão:

- 6.1 Poderão solicitar a adesão ao Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho:
 - 6.1.1 Ovinocultores com propriedades no RS;
 - 6.1.2 Indústrias legalmente constituídas no RS.
- 6.2 A solicitação de adesão será efetuada por meio do preenchimento do Anexo I, "Solicitação de Obtenção ou Renovação do Selo de Reconhecimento do Cordeiro Premium Gaúcho", por parte da Indústria. Em conjunto, deverá ser feita a entrega do Anexo II, "Comprovação dos Critérios dos Produtores e/ou Confinadores", preenchido, para cada produtor fornecedor de matéria-prima da indústria solicitante.
- 6.2.1 A lista de parceiros poderá ser atualizada a qualquer momento por meio do Anexo III.



7. Dos critérios:

- 7.1 Para a obtenção do Selo de Reconhecimento, o produto será avaliado desde a sua origem até sua industrialização. O produtor deverá comprovar o atendimento de todos os critérios constantes no regulamento, devendo os diversos elos da cadeia trabalharem de forma consonante entre si para a obtenção e manutenção do Reconhecimento.
- 7.2 A comprovação dos critérios a serem atendidos pela Unidade de Industrialização deverá ser feita através do Anexo I, a ser preenchido por cada indústria e encaminhada ao programa, via email.
- 7.3 A comprovação dos critérios a serem atendidos pelos produtores e/ou confinadores deverá ser feita através do Anexo II, a ser preenchido e encaminhado ao programa, via e-mail.
- 7.4 Os Anexos deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis legais e enviados em formato pdf para o endereço eletrônico cordeiro-premium@sict.rs.gov.br.

8. Dos critérios do Produtor e/ou Confinador:

8.1 Treinamento de orientação:

O produtor e/ou confinador, ou seu representante indicado no termo assinado, disponível no Anexo II, deverá participar de um treinamento de orientação sobre o Selo, presencial ou à distância, comprovado por meio lista de presença ou de formulário eletrônico, dependendo do formato do treinamento. Tal treinamento poderá ser complementado por meio de vídeos e cartilhas. Formulários, vídeos e cartilhas, quando existentes, serão disponibilizados na página da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, em https://sict.rs.gov.br/produtos-premium.

8.2 Encaminhamento da Declaração Anual de Rebanho - DAR:

O produtor e/ou confinador deverá encaminhar comprovante da Declaração Anual de Rebanho - DAR e o saldo ovino atualizado, fornecido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI RS), junto ao Anexo II.

A DAR deve ser encaminhada anualmente, até a data limite de entrega, definida pelo Govemo do Estado para o Comitê Avaliador, pelo endereço eletrônico, <u>cordeiro-premium@sict.rs.gov.br</u>

8.3 Sustentabilidade:

O produtor e/ou confinador deverá informar o número do registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade no Anexo II.

8.4 Controle Sanitário:

O produtor e/ou confinador deverá declarar no Anexo II que possui procedimentos de controle sanitário para Hidatidose e Sarcocistose, além atender as exigências sanitárias da inspetoria do seu município.



8.5 Produtos Medicamentosos:

O produtor e/ou confinador deverá declarar no Anexo II que respeita rigorosamente a listagem e condições de uso dos produtos medicamentosos registrados legalmente e o período de carência na administração em ovinos.

8.6 Inscrição na Inspetoria de Defesa Agropecuária:

Os Ovinocultores deverão estar inscritos na Inspetoria de Defesa Agropecuária (IDA).

8.7 Segregação de Cordeiros por Confinadores/Terminadores:

Os produtores que realizam o processo de confinamento/terminação dos cordeiros, deverão segregar os animais destinados ao Reconhecimento em baias exclusivas, devidamente identificadas, e apresentar um desenho esquemático destas.

- 8.7.1 No momento do carregamento, os animais destinados ao confinamento/terminação, deverão receber identificação individual com a seguinte marca: uma letra "**C**" aplicada com tinta específica, diretamente no animal, nas cores verde ou amarela.
- 8.7.2 O confinador deverá declarar no Anexo II, que realiza segregação dos animais destinados ao confinamento/terminação em baias exclusivas.

9. Critérios referentes aos animais

9.1 Origem:

Os cordeiros deverão ser nascidos, criados e industrializados no Rio Grande do Sul.

- 9.1.1 Para comprovação do critério da origem, todas as propriedades envolvidas deverão fornecer as guias de GTA (Guia de Transporte Animal) para todas as movimentações de entrada de animais até 12 meses, oriundos de outras Unidades Federativas.
- 9.1.2 O Comitê Avaliador poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares.

9.2 Idade dos animais:

A idade máxima dos animais será de 12 meses até o abate, comprovados conforme Item 10.9.

9.3 Escore corporal:

Os animais deverão ter escore corporal entre 2,5 e 4,0. A avaliação deverá ser feita no brete da propriedade antes do embarque dos animais, por responsável treinado pela unidade de industrialização, na presença de representante do produtor.



9.4 Peso corporal dos animais vivos:

Os animais deverão ter entre 25kg e 50kg (animal vivo) para recebimento do Selo. A avaliação deverá ser feita no brete, por meio de balança, da propriedade antes do embarque dos animais, por responsável treinado pela unidade de industrialização, na presença de representante do produtor.

9.5 Rastreabilidade Coletiva de Origem:

Os animais deverão ter rastreabilidade coletiva. O produtor e a indústria deverão disponibilizar as GTAs e DARs quando solicitado pelo programa.

9.6 Bem-estar animal:

Ao participar do treinamento de orientação, o produtor e a indústria serão sensibilizados sobre tópicos importantes de bem-estar animal. A comprovação da capacitação será feita no próprio formulário eletrônico disponível no site citado nos itens 8.1 e 10.7.

10. Dos critérios da unidade de industrialização:

10.1 Origem:

A unidade de industrialização deve estar instalada e com CNPJ válido e ativo no Rio Grande do Sul, atender a legislação vigente relacionada a suas atividades e ao produto produzido.

10.2 Segregação de Produtos:

Receber apenas cordeiros de corte para abate e processamento, destinados a produtos reconhecidos ou que solicitarem adesão ao Reconhecimento. No caso de recebimento de matéria-prima que não possua o Reconhecimento, informar os procedimentos utilizados para garantir a separação entre os produtos.

- 10.2.1 Os procedimentos para garantir a separação entre os produtos devem ser aprovados pelo Comitê Avaliador, e poderão ser auditados para verificação de sua aplicação.
- 10.2.2 A desossa das carcaças oriundas do Reconhecimento, se dará em momento e ambiente diferente apartado das carcaças não reconhecidas.

10.3 Frequência dos abates:

A unidade de industrialização que realiza abates deverá realizar um mínimo 500 abates de ovinos por ano, no ano fiscal anterior à solicitação do Selo ou de sua renovação, realizando abates em, pelo menos, 7 meses. A unidade de industrialização deve solicitar à Secretaria de Agricultura do Município, ao Estado ou ao MAPA, conforme o tipo de registro do frigorífico, os dados de abate por mês no último ano fiscal, e encaminhar junto com o Anexo I no ato da solicitação de adesão, e semestralmente após reconhecimento.



10.4 Forma de Comercialização:

Comercializar os produtos reconhecidos ou que solicitarem adesão ao Reconhecimento na forma embalada, respeitando as regras de uso da Marca Distintiva no Manual de Identidade Visual e a legislação pertinente referente a embalagens e rotulagens.

10.4.1 Será permitida a comercialização de cortes e carcaças não embaladas apenas entre as unidades de industrialização que atenderem aos requisitos constantes no item 10.

10.5 QR Code:

Garantir que a embalagem do produto possua QR *Code* que proporcione livre acesso às informações constantes no item 11.2

10.6 Sistema de Boas Práticas de Fabricação (BPF):

A unidade de industrialização deverá ter implementado um sistema de Boas Práticas de Fabricação. A comprovação será realizada através do envio do Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o Comitê Avaliador, em formato pdf, para o endereço eletrônico cordeiro-premium@sict.rs.gov.br.

10.7 Treinamento de orientação à indústria:

O Responsável Técnico da indústria deverá participar de uma reunião de orientação, presencial ou à distância, participação essa, comprovada por meio de formulário eletrônico. Este treinamento poderá ser estendido aos demais colaboradores e complementado por meio de vídeos e cartilhas. Formulários, vídeos e cartilhas serão disponibilizados em https://sict.rs.gov.br/produtos-premium.

10.7.1 Cabe ao Responsável Técnico repassar o conteúdo do treinamento aos demais colaboradores da indústria. A comprovação será efetuada por meio de lista de presença e/ou certificado próprio.

10.8 Informações sobre abate e confinamento:

A indústria deverá encaminhar ao Comitê Avaliador, semestralmente, relatório contendo dados mensais sobre os animais destinados ao Selo:

- a) município e propriedade de origem dos animais destinados ao Selo;
- b) quantidade de animais abatidos;
- c) quantidade produzida em kg;
- d) número das GTAs;
- e) quantidade e origem dos animais recebidos de confinamento e terminação.



- f) relação das propriedades que realizaram confinamento/terminação de animais destinados ao Selo
- 10.8.1 A documentação enviada deverá ser analisada por membros indicados pelo Comitê Avaliador.

10.9 Idade dos animais:

A idade máxima dos animais será de 12 meses até o abate, comprovados por meio de GTA, encaminhados conforme o item 10.8.

10.10 Segregação dos animais no carregamento:

No momento do carregamento, os animais destinados ao abate, deverão receber identificação individual com a seguinte marca: Uma letra "**P**" aplicada diretamente no animal, nas cores verde ou amarela.

10.11 Marcas Autorizadas pela Indústria

A indústria deverá informar no Anexo I, as marcas próprias ou linhas de produtos de terceiros produzidas e embaladas por ela, que atendam aos critérios e que poderão ser comercializadas utilizando o Selo de Reconhecimento.

- 10.11.1 As linhas de produtos de terceiros deverão ser embaladas na indústria autorizada para uso do Selo e não poderão passar por nenhuma forma de processamento e industrialização posterior.
- 10.11.2 As linhas de produtos de terceiros deverão ser de propriedade de uma empresa, cujo CNPJ da matriz esteja registrado no Rio Grande do Sul.

11. Das informações sobre o produto a serem disponibilizadas ao consumidor:

11.1 Informações Disponibilizadas:

A indústria deverá incluir na embalagem QR *Code,* disponibilizado pelo Comitê Avaliador, contendo informações a respeito do Selo de Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho.

- 11.2 O conteúdo do QR *Code* será produzido pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, e aprovado pelo Grupo de Trabalho.
- 11.3 Rotulagem Obrigatória:

Deverão constar no rótulo as informações de rotulagem obrigatórias exigidas pela legislação municipal, estadual ou federal, vigente para o produto.



11.4 Acesso a Marca Distintiva:

A Marca Distintiva do Reconhecimento deverá estar presente na embalagem, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual, fornecido pelo Comitê Avaliador à unidade de industrialização.

11.5 Posicionamento do Selo com QR *Code* padronizado na Embalagem:

No ato da solicitação de adesão ou renovação do Reconhecimento, os modelos das embalagens deverão ser encaminhados ao Comitê Avaliador para conhecimento da localização do selo com QR *Code* e aprovação.

12 Demais Exigências:

- 12.1 A unidade de industrialização, produtor e/ou confinador deverá atender toda a legislação vigente. O Comitê Avaliador poderá solicitar documentação necessária para a comprovação do atendimento de tal legislação a qualquer momento, mesmo após a permissão de uso da Marca Distintiva.
- 12.2 O Comitê Avaliador, a seu critério, a pedido do Grupo de Trabalho, ou motivado por denúncia fundamentada, poderá realizar auditorias nas unidades de industrialização e propriedades, utilizando auditores próprios ou previamente selecionados, a fim de verificar o atendimento dos requisitos acima expostos, ou com objetivo de instruir quanto às melhores práticas do Reconhecimento.

13. Documentos exigidos para solicitação do Reconhecimento:

13.1 Produtor e/ou Confinador:

- a. Anexo II preenchido;
- b. Preenchimento do formulário de participação no treinamento de orientação inicial (disponível em https://sict.rs.gov.br/produtos-premium)
- c. Declaração Anual de Rebanho (DAR).

13.2 Indústria:

- a. Anexo I preenchido;
- b. Preenchimento do formulário de participação no treinamento de orientação inicial, disponível em https://sict.rs.gov.br/produtos-premium
- Cópia dos procedimentos utilizados para garantir a segregação entre os produtos, nos casos em que se aplica, conforme Item 10.2.



- d. Documento comprovante com os dados de abate por mês no último ano fiscal, emitido pela Secretaria de Agricultura do Município, do Estado, ou pelo MAPA, conforme o tipo de registro do frigorífico.
- e. Arte do rótulo e contrarrótulo contendo as informações exigidas no item 11.

14. Dos aspectos gerais:

- 14.1 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado DOE-RS.
- 14.2 Situações não previstas neste Regulamento serão tratadas pelo Grupo de Trabalho e/ou Comitê Avaliador, conforme respectivos escopos de atuação.
- 14.3 O Reconhecimento, após concedido a um produto, tem validade de até 24 meses, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação. Não há limite para o número de renovações sequenciais a serem efetuadas.
- 14.3.1 A listagem de linhas e marcas informadas pela indústria, constante no item 10.11, poderá ser atualizada a qualquer momento, por meio do Anexo III.
- 14.3.2 A listagem de parceiros poderá ser atualizada a qualquer momento, por meio do Anexo III.
- 14.4 No caso de alteração das condições do produto já reconhecido, que possam refletir no não atendimento a quaisquer dos critérios expostos neste Regulamento, o solicitante do Reconhecimento se responsabilizará por contatar o Comitê Avaliador através do endereço eletrônico cordeiro-premium@sict.rs.gov.br relatando a situação, sob risco de sanções, tais como, suspensão temporária ou perda do Reconhecimento.

ANEXOS

Anexo I: Solicitação de Obtenção ou Renovação do Selo de Reconhecimento Cordeiro Premium Gaúcho Indústria.

Anexo II: Informações Referentes aos Critérios do Produtor.

Anexo III: Solicitação de Atualização de Parceiros e Marcas Vinculadas à Indústria.